

ESCLARECIMENTO
PARA: DIVERSOS
De: MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON TEL: (061) 426-5413 FAX: (061) 426-5685 Número de páginas incluindo esta: 06 Data: 06/02/2003 Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5518 – Solange Aires Tavares Monteiro

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimentos

Referência: CONCORRÊNCIA nº 003/2002

Objeto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIS

ESCLARECIMENTO N.º 01 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2002

Prezados Senhores,

Tendo em vista os esclarecimentos solicitados pelas empresas que retiraram o edital da Concorrência em referência, segue em anexo as respostas.

O presente esclarecimento passa a integrar a Concorrência nº 003/2002, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON

Presidenta da Comissão de Licitação

Pergunta 01

Item 4.1.3 – letra b: “Balanço patrimonial do último exercício social assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa”.

Em nosso entendimento, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda o último Balanço exigido é o do exercício de 2001, pois ainda não venceu o prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda – exercício 2002. Solicitamos informar se o Balanço Patrimonial do Exercício de 2001 será aceito.

Resposta 01

Sim. O Balanço Patrimonial exigível é o do exercício de 2001, conforme dispõem o artigo 18 do Decreto nº 3.708/19 (“Serão observadas quanto às sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, no que não for regulado no estatuto social, e na parte aplicável, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.”) e o inciso I do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 que determina a obrigatoriedade da sociedade de realizar uma assembléia geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte.

Pergunta 02

Item 4.1.5. – letra a: “Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de sua(s) atividade(s) profissional(is), comprovando a regularidade no atual exercício”.

Neste item solicitamos informar qual documento terá que ser apresentado por uma fundação de direito privado sem fins lucrativos.

Resposta 02

O documento a ser apresentado é o registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA, posto que toda e qualquer organização, independente de sua natureza jurídica, que executar atividade relacionada com o exercício profissional da engenharia, deverá promover seu registro junto ao CREA, conforme artigo 60 da Lei nº 5.194/66.

Justifica-se a exigência de inscrição perante o CREA em face da predominância, na execução dos serviços a serem contratados, das atividades de engenharia.

Pergunta 03

O item 2.4 prevê que “poderão participar desta Concorrência instituições e empresas brasileiras, isoladamente ou organizadas sob forma de consórcio”.

Já no item 4.1.2 d) considera que estarão habilitadas empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, desde que apresentem decreto de autorização.

A nossa empresa é um tradicional grupo internacional comandada por uma matriz fora do Brasil. Temos escritórios em mais de vinte países, cada um deles com sua própria situação legal. No Brasil, temos uma sociedade limitada cujo principal controlador é o escritório Argentino. As operações são todas controladas pela empresa mãe, com sede na Europa, que consolida e garante todos os resultados/obrigações. Os resultados contábeis do grupo são consolidados em relatório anual auditado por consultoria independente. Neste documento estão listadas todas as empresas do grupo.

Assim, estamos interpretando que sob o ponto de vista jurídico estamos habilitados por sermos uma empresa internacional legalmente constituída no Brasil.

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, estamos qualificados com os resultados consolidados do grupo, mesmo que a empresa formalmente constituída no Brasil não atenda isoladamente os requisitos. Isto porque as operações são garantidas pelo grupo que tem sólida tradição no mercado de consultoria internacional. Para isto tencionamos apresentar o relatório consolidado do grupo.

Estão corretas nossas interpretações?

Resposta 3

Partindo do princípio de que a licitante é uma empresa estrangeira, para poder participar da presente licitação, necessita de autorização governamental para funcionar no Brasil, conforme determina o Decreto-lei nº 2.627/40, artigos 64 a 73.

Portanto, se a licitante estrangeira possuir autorização governamental, atenderá à alínea "d" do subitem 4.1.2.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os documentos a serem apresentados devem ser referentes à empresa que obteve o decreto de autorização para funcionamento do Brasil, nos termos das exigências das leis brasileiras.

Pergunta nº 04

Tendo em vista o disposto no item 2.4 do referido Edital, verbis: "Poderão participar desta Concorrência instituições e empresas brasileiras, isoladamente ou organizadas sob a forma de consórcio", solicitamos a confirmação pela ANEEL do nosso entendimento.

Item 2.5.2. "É vedada a participação de uma empresa ou instituição em mais de um consórcio, ou isoladamente e em consórcio, ou como subcontratada de qualquer outra proponente".

*O edital impede a participação de uma mesma empresa/instituição como subcontratada **de qualquer outra proponente**. Isto é, poderão existir empresas subcontratadas de apenas uma proponente, para efeitos de composição de Equipe Técnica formada por esta última. Pergunta-se: Está correto o entendimento?*

Resposta 04

O edital veda expressamente a subcontratação (subitem 2.5.2), portanto, não pode haver empresas subcontratadas de uma proponente para efeitos de composição de equipe técnica.

Observe-se, ainda, a alínea "c" do subitem 8.5.4, que assim dispõe: "*Não será permitido que um mesmo profissional seja membro integrante de Equipes Técnicas de diferentes **Proponentes**.*"

Pergunta 05

*"Item 8.5.4 "A experiência da **Proponente** será pontuada de acordo com o seguinte critério:
12,5 pontos por consultoria ou assessoria em planejamento de sistema elétrico, até o máximo de 04 experiências;*

25 pontos por experiência em conexão em redes do sistema elétrico, até o máximo de 03 experiências;

25 pontos por experiência em procedimentos operativos do sistema elétrico, até o máximo de 03 experiências;

12,5 pontos por experiência em medição de energia elétrica, até o máximo de 04 experiências;

12,5 pontos por experiência em qualidade de energia elétrica, até o máximo de 04 experiências;

25 pontos por experiência em elaboração de normas técnicas relacionadas a quaisquer das áreas de experiência acima especificadas, até o máximo de 02 experiências; e

25 pontos por experiência em serviço jurídico relacionado ao direito regulatório do setor elétrico e à elaboração de textos normativos dos setores de infra-estrutura, até o máximo de 02 experiências.

Pontuação Máxima: 400 pontos."

No caso da proponente se apresentar sob a forma de um consórcio, as experiências consideradas em cada um dos critérios para efeito de pontuação, poderão ser provenientes das empresas participantes do mesmo. Assim, por exemplo, no primeiro item "12,5 pontos por consultoria ou assessoria em planejamento de sistema elétrico" poderão ser consideradas 02 experiências de uma dada empresa do consórcio, uma outra experiência de outra empresa também participante do consórcio, e assim por diante até um máximo de 04 experiências. Pergunta-se: Está correto o entendimento?

Resposta 05

Sim, de acordo com o disposto na alínea "d" do subitem 2.5.

Pergunta 06

Item 8.5.4 – a) “Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela Equipe Técnica apresentada pela Proponente em sua proposta técnica”.

A equipe técnica é formada, conforme item 5.4.1 do edital, por 01 (um) Coordenador Geral, por 04 (quatro) a 08 (oito) Coordenadores de Módulos, e por 01 (uma) Equipe Executiva. Assim, a proponente poderá formar a Equipe Técnica com empregados próprios, com profissionais contratados, e com empregados das empresas participantes do eventual consórcio. Neste caso, os técnicos possivelmente contratados serão indicados, conforme item 5.4.3, para efeito de pontuação além, naturalmente, do Coordenador Geral e dos Coordenadores de Módulo. Pergunta-se: Está correto o entendimento?

Resposta 06

Conforme previsto no subitem 5.4.3, *“Para fins de pontuação da experiência da Equipe Executiva, serão avaliadas no máximo 15 (quinze) experiências de, no máximo, 15 (quinze) membros, devendo tais membros e sua(s) respectiva(s) experiência(s) serem indicados pela **Proponente**”, todos os membros deverão ser indicados na proposta.*

Pergunta 07

Item 2.5 – b) “O Consórcio deverá apresentar, quando da entrega da proposta, instrumento público ou particular de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio, o qual deverá estar subscrito por todas as consorciadas”.

Por uma interpretação analógica, na hipótese de haver profissionais contratados pela proponente para compor a Equipe Técnica, os respectivos contratos deverão ser firmados após o êxito no certame, devendo ser apresentados no momento de celebração do contrato com a ANEEL. Pergunta-se: Está correto o entendimento?

Resposta 07

Inexiste a analogia entendida pela empresa.

A alínea "b" do subitem 2.5 trata da necessidade de registro do instrumento de constituição do consórcio. Portanto, inexistente relação com os contratos que a licitante deve ter com seus profissionais que comporão a equipe técnica.

A respeito dos contratos que a licitante deve manter com seus profissionais, lembramos que o disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.5.4:

- a) Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela Equipe Técnica apresentada pela Proponente em sua proposta técnica; e
- b) Após a contratação, somente serão admitidas substituições dos profissionais apresentados para compor a Equipe Executiva por outros de equivalente experiência profissional, desde que esta seja comprovada por documentos semelhantes aos exigidos, nos termos deste Edital, para o profissional substituído, sendo que a substituição do Coordenador Geral e dos Coordenadores de Módulo dependerá de prévia aprovação da ANEEL.

Pergunta 08

Item 5.4.5 “Deverão estar presentes nas reuniões realizadas com a ANEEL, conforme item 5.6.4, o Coordenador Geral e o(s) Coordenador(es) de Módulo da(s) área(s) específica(s) a ser(em) tratada(s), podendo ser substituídos apenas com prévia aprovação da ANEEL, mediante motivo relevante e comprovado”.

Não encontramos o item 5.6.4 no Edital.

Resposta 08

No item 5.4.5: "Deverão estar presentes nas reuniões realizadas com a ANEEL, conforme item 5.6.4, o Coordenador Geral e o(o) respectivo(s) Coordenador(es) de Módulo da(s) específica(s) a ser(em) tratada(s), podendo ser substituídos apenas com prévia aprovação da ANEEL, mediante motivo relevante e comprovado". **ONDE SE LÊ, conforme item 5.6.4 LEIA-SE: "conforme item 8.5.5.3".**

Pergunta 09

Anexo V – Modelo de Currículo: "(Coordenador Geral, Coordenadores de Módulos e membros da Equipe Executiva): Experiência em projeto relacionado à área específica objeto da presente licitação, conforme item 8.3."

Pergunta-se: Qual a correlação deste dispositivo com o previsto no item 8.3 do Edital?

Resposta 09

No Anexo V – Modelo de Currículo: "(Coordenador Geral, Coordenadores de Módulos e membros da Equipe Executiva): Experiência em projeto relacionado à área específica objeto da presente licitação, conforme item 8.3" **ONDE SE LÊ: "conforme item 8.3", LEIA-SE: "conforme item 5.3".**

Pergunta 10

Item 8.5.5 – "a.2) O cronograma, observado o disposto no item 5.6.3".

Não encontramos o item 5.6.3 no Edital.

Resposta 10

Na letra "a.2" da subitem "a" do item 8.5.5 – Plano de Trabalho, **ONDE SE LÊ, "o cronograma, observado o disposto no item 5.6.3" LEIA-SE: "observado o disposto no item 8.5.5.2".**

Pergunta 11

Onde poderá ser consultada a consolidação das normas e documentos realizada pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, citada no item 1 – Análise Preliminar de Normas Vigentes e de Documentos Técnicos do Anexo II do Edital de Concorrência nº 003/2002?

Resposta 11

Poderá ser consultada no site da ANEEL (www.aneel.gov.br) no link "Qualidade em Energia Elétrica" em Procedimentos de Distribuição, nos Anexos: Procedimentos de Distribuição Versão Preliminar.

RETIFICAÇÃO

No subitem 2.3 do item 2 do Anexo II da Concorrência nº 003/2002: "realizar 01 (um) workshop, após a etapa prevista na letra "c" do item 5.6.3 do Edital, com a presença de um consultor estrangeiro renomado que não tenha integrado a Equipe Técnica da CONTRATADA", **ONDE SE LÊ do item 5.6.3 do edital, LEIA-SE: "do item 8.5.5.2".**